



PARECER Nº 003 /2016 /CESC.

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 840, de 2015, que "Dispõe sobre a distribuição da Fosfoetanolamina Sintética aos pacientes com câncer residentes no Distrito Federal e dá outras providências".

AUTORIA: Deputada CELINA LEÃO

RELATOR: Deputado JUAREZÃO

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 840, de 2015, que "Dispõe sobre a distribuição da Fosfoetanolamina Sintética aos pacientes com câncer residentes no Distrito Federal e dá outras providências".

Em suas cláusulas a proposta prevê que o Poder Executivo regulamentará a lei em noventa dias e que as despesas oriundas de sua aplicação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Seguem se as cláusulas de vigência e revogação.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 840 /2015
Folha nº 07
Matrícula: 20.844 Rubrica: <i>Semana</i>

Na justificação, em síntese, a ilustre proponente afirma que o objetivo deste projeto é garantir o direito à saúde de pacientes com câncer que necessitam dessa substância.



No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) *Saúde Pública (...);*

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	840 / 2015
Folha nº	08
Matrícula:	20-844 Rubrica: <i>Esperanza</i>

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *saúde pública* ao dispor sobre a distribuição da Fosfoetanolamina Sintética aos pacientes com câncer residentes no Distrito Federal, o que lhe dá a condição de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea "a" do RICLDF.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	840 / 2015
Folha nº	09
Matricula:	20-844 Rubrica: <i>Separa</i>

A nosso ver, o projeto apresentado pela senhora Deputada Celina Leão é essencial para continuidade dos deveres do Estado, conforme previsto na Lei na Constituição Federal em seu art. 6º, que traz dentre os direitos sociais o direito a saúde, e trata-se de uma medida bastante meritória e de elevado alcance social, trazendo assim mais uma forma de garantir que pacientes portadores de neoplasia tenha mais uma substância que poderá ajudar seu organismo a combater a célula cancerosa.

A Fosfoetanolamina é uma substancia naturalmente produzida pelo corpo humano e pode ter função antitumoral, o que impede que o câncer se espalhe e produza a morte de suas células. Não há relatos de efeitos colaterais. A substância é única e exclusivamente produzida nas dependências da Universidade de São Carlos - USP e sua distribuição atualmente somente são feita mediante mandado judicial.

O referido Projeto de Lei visa a liberação da substância Fosfoetanolamina Sintética para pacientes portadores de neoplasia embasados em relatos feitos na imprensa de que pacientes que fizeram a ingestão da substância obtiveram melhoras significativas, portanto, há fortes evidências positivas com o uso da substância.

No entanto, cabe lembrar, a ser levado em consideração quando da análise de admissibilidade na Comissão de Constituição e Justiça, que o Supremo Tribunal Federal decidiu no dia 19/05/2016, por 6 votos a 4, suspender liminarmente



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



a eficácia de lei nesse sentido, aprovada pelo Congresso Nacional, válida desde abril deste ano, que autorizou pacientes com câncer a fazer uso da fosfoetanolamina sintética, a chamada "pílula do câncer".

No mesmo julgamento, os ministros mantiveram suspensas decisões judiciais que obrigavam governos a fornecer a substância. No julgamento do mérito, ainda sem data prevista, o plenário deve decidir se anula, ou não, a lei.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 840, de 2015, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2016.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 840	12015
Folha nº 10	
Matricula: 20.844	Rubrica: <i>Silva</i>